LEI Nº 1.006 DE 06 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 963 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE CRIAR PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS E APOIO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º Lei nº 963/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda será executado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Capitão Enéas e terá duração até 31 de dezembro de 2022".

Art. 2º - O Art. 4º Lei nº 963/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para a execução do Programa que trata esta Lei, fica autorizado a contratação de até 130 (cento e trinta) beneficiários mediante as seguintes condições:

I – O beneficiário deve estar desempregado na data de adesão ao Programa;

II – Possuir condições físicas e mentais para o desempenho das funções de serviços de capina, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e limpeza de resíduos e demais atividades afins.

Parágrafo único: Os beneficiários do Programa prestarão serviços ao município com Jornada de trabalho não excedente à 04 (quatro) horas diárias, durante cinco dias por semana.

Art. 3º - Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas e ampliadas por esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Capitão Enéas/MG, 06 de julho de 2022.

REINALDO LANDULFO TEIXERA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.
Capitão Enéas, 06 / 07 / 2022
Kamilly Dias